

Projeto de lei inclui desvio produtivo do consumidor no CDC

26/11/2022

O senador Fabiano Contarato (PT-ES) protocolou, nesta quarta-feira (23/11), o [projeto de lei](#) (PL 2.856/2022) que insere no Código de Defesa do Consumidor uma seção sobre a responsabilidade pelo desvio produtivo, que considera o tempo do consumidor como um bem jurídico essencial, cuja perda indevida deve ser indenizada.

123RF



Projeto traz responsabilidade do fornecedor por lesão ao tempo do consumidor^{123RF}

O texto prevê que o fornecedor de produtos ou serviços deverá empregar todos os meios e esforços para prevenir e evitar lesão ao tempo do consumidor. São consideradas abusivas as condutas do fornecedor que causem perda indevida do tempo do consumidor.

Um exemplo de prática apontada expressamente como abusiva é o disparo reiterado ou excessivo de mensagens eletrônicas e ligações telefônicas pessoais para o consumidor sem o consentimento prévio ou após manifestada a recusa.

O PL foi proposto a partir de uma minuta sugerida por um grupo de juristas especializados no tema, coordenado pelo advogado e professor **Marcos Dessaune**, autor da teoria do desvio produtivo do consumidor.

"O ponto central do novo projeto de lei é o reconhecimento do 'tempo' como um bem jurídico essencial para o desenvolvimento das atividades existenciais do consumidor, sendo-lhe, portanto, assegurado o direito à reparação integral dos danos patrimoniais e extrapatrimoniais decorrentes da sua lesão", explica o advogado.

A proposta também estabelece cinco circunstâncias que devem ser consideradas na apuração dos danos: o descumprimento do tempo máximo para atendimento ao consumidor; o descumprimento do prazo legal ou contratual para sanar vício do produto ou serviço ou para responder a demanda do consumidor; o descumprimento de prazo compatível com a característica do produto ou serviço quando não houver prazo legal ou contratual para resolução do problema de consumo; o tempo total durante o qual o consumidor não pôde consumir o produto ou serviço defeituoso; e o tempo total gasto na resolução da demanda.

Segundo Dessaune, parte da doutrina faz confusão entre danos extrapatrimoniais e morais, enquanto a jurisprudência nacional defende crescentemente a condenação em danos morais em quantias irrisórias. Para isso, o PL prevê que "a reparação do dano extrapatrimonial, decorrente da lesão ao tempo do consumidor, deverá ser quantificada de modo a atender às funções compensatória, preventiva e punitiva da responsabilidade civil".

Conforme o texto, a reparação deve ser aumentada quando a situação envolver produto ou serviço essencial, consumidor hipervulnerável, fornecedor de grande porte e demandas repetitivas contra o mesmo fornecedor ou reclamações



recorrentes em cadastros mantidos por órgãos públicos de defesa do consumidor.

Contarato afirma que uma parte da jurisprudência brasileira, baseada na tese do "mero aborrecimento", utiliza e persiste num conceito anacrônico de dano moral. Assim, para ele, a previsão do tempo do consumidor como bem jurídico é necessária para dar efetividade ao princípio da reparação integral e alcançar maior segurança jurídica na defesa do vulnerável.

"Nesse contexto, a proposição tem como finalidade positivar a já reconhecida e solidificada teoria do desvio produtivo que vem sendo aplicada tanto pelos tribunais superiores como pelos demais tribunais estaduais, garantindo segurança jurídica e o reconhecimento do tempo como direito fundamental", esclarece o senador.

Clique [aqui](#) para ler o projeto de lei

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2022-nov-26/senador-apresenta-pl-inclui-desvio-produtivo-consumidor-cdc/>